



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO Nº 1.933 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CUITÉ E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

**Art. 1º** - As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Executivo Municipal podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, termos e condições estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**Art. 2º** - São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;

II – promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Executivo;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; e



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito**

---

VI – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

**Art. 3º** - A realização do teletrabalho é facultativa, sendo a concessão desta, um ato discricionário dos órgãos do Poder Executivo e dos gestores das Secretarias Municipais, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

**Art. 4º** - Compete ao gestor da Secretaria indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I — é vedada a realização de teletrabalho pelos servidores em estágio probatório; que tenham subordinados; e que tenham sofrido penalidade disciplinar nos termos da Lei municipal 281/1992, nos dois anos anteriores à indicação;

II — terão prioridade os servidores com deficiência;

III – terão preferência, dentre os servidores sem deficiência, aqueles que tenham demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

IV — o limite de servidores em teletrabalho, por Secretaria, é de 30% da respectiva lotação, admitida excepcionalmente a extensão a 50%, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – é facultada a realização de revezamento entre os servidores em regime de teletrabalho; e

VI – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

**§1º** A autorização para realização de atividades em regime de teletrabalho depende de aprovação formal da Chefe do Poder Executivo Municipal, com registro nos assentamentos funcionais do servidor, mediante portaria ou outro ato equivalente, podendo esta ser revogada a qualquer tempo.

**§2º** O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§3º. Os limites previstos no IV, deste artigo, não se aplicam aos casos extraordinários, tais como pandemia e estado de calamidade pública, no qual o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o regime de prestação de serviço do servidor para teletrabalho de forma ilimitada e unilateral, para continuidade dos serviços públicos.

**Art. 5º** - Os órgãos do Poder Executivo podem estabelecer para os servidores em teletrabalho meta de desempenho, a fim de otimizar as atividades remotas.

**Art. 6º** - O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao órgão e/ou ao secretário estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 9º, *caput*, e parágrafo único, deste Decreto.

**Art. 7º** - São atribuições da chefia imediata do servidor, em conjunto com os Secretários, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade do trabalho apresentado.

**Art. 8º** - Os órgãos do Poder Executivo devem exigir dos servidores autorizados a realizar teletrabalho que:

I — cumpram, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo secretário da pasta;

II — atendam às convocações para comparecimento às suas dependências, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

III — mantenham telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV — consultem diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional ou qualquer outro sistema eletrônico utilizado Pelo Poder executivo Municipal;

V — mantenham a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI — reúnam-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados (parciais e finais) e obter orientações/informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; e

VII — retirem processos e demais documentos das suas dependências, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e os devolvam íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento de alguma das exigências contidas no artigo antecedente, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Secretário da Pasta.

**Parágrafo único.** O Secretario da pasta, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, recomendara ao prefeito a suspensão da participação do servidor no teletrabalho, temporária ou definitivamente, podendo também o ato de concessão ser revogado a qualquer tempo a bem do interesse público, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º** - O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

**Art. 11º** - Compete às unidades de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Executivo, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

**Art. 12º** - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

**Art. 13º** - O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

**Art. 14º** - Os órgãos do Poder Executivo poderão editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

**Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cuité - PB, em 11 de outubro de 2023.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito